

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2026.03.03.006

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS DO MUNICÍPIO.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2026.03.03.006, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CRUZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO OUTRO LADO, A EMPRESA FREITAS DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 29.960.083/0001-42 e no CGF sob o nº 06.920.186-2, com sede à Praça dos Três Poderes, s/nº - Bairro Aningas, na cidade de Cruz, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária de Educação a Sra. MARIA VERIDIANA DE FARIAS, brasileira, solteira, professora, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº ***.951.053-** e RG nº ***5581-**- SSP-CE, e a empresa **MERCANFRIOS COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.421.404/0001-00, sediada na Rua 07 de Setembro, nº 44, Bairro: Centro no Município de Cruz - CE, CEP: 62.595-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Fernandes Cesar Monteiro, portadora do CPF nº ***.630.078-**, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA** resolvem aditar o contrato firmado entre as partes, decorrente de processo de Licitação **Pregão Eletrônico Nº 19/2025-SEDUC** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 2023.02.27/001, de 27 de fevereiro de 2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art. 124, II “d”).

1.1. O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O objeto contratual pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 19/2025-SEDUC**, através do presente termo aditivo, **teve seus valores unitários por itens revisados e acrescidos de acordo com o aumento comprovado através de pesquisa mercadológica**, passando a ter os seguintes valores, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO ATUAL	PREÇO		(%)	PREÇO		(%)
			(R\$)	SOLICITADO (R\$)	SOLICITADO	AUTORIZADO	AUTORIZADO		
4	ARROZ BENEFICIADO, TIPO: AGULHINHA/BRANCO, SUBGRUPO:POLIDO, CLASSE:LONGO FINO, QUALIDADE:TIPO 1 (AMPLA DISPUTA)	KG	R\$ 3,24	R\$ 3,98	22,84%	R\$ 3,98	22,84%		
6	ARROZ BENEFICIADO, TIPO:PARBOILIZADO, SUBGRUPO:POLIDO, CLASSE:LONGO FINO, QUALIDADE:TIPO 1 (AMPLA DISPUTA)	KG	R\$ 3,24	R\$ 3,95	21,91%	R\$ 3,95	21,91%		
10	BEBIDA LÁCTEA, SABOR:CHOCOLATE,	UNID	R\$ 7,19	R\$ 7,66	6,54%	R\$ 7,66	6,53%		



[Handwritten signatures]

88 99259.3006

Praca dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO ATUAL	PREÇO	(%)	PREÇO	(%)
			(R\$)	SOLICITADO	SOLICITADO	AUTORIZADO	AUTORIZADO
	APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM TETRAPACK. INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL E/OU LEITE EM PÓ INTEGRAL RECONSTITUÍDO, SORO DE LEITE EM PÓ RECONSTITUÍDO, AÇÚCAR, CACAU EM PÓ, ESPESSANTES E VITAMINAS. NÃO CONTÉM GLÚTEN CONTÉM LACTOSE. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES; IL. (AMPLA DISPUTA)						

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. Com fundamento no Princípio do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato e na Teoria da Imprevisão foi feita a revisão contratual em questão, através da Recomposição ou Realinhamento de Preços para restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, direto tanto do Contratante como do Contratado, consagrado na Constituição Federal e reforçado na Lei de Licitações nº 14.133/21.

3.2. O Contratado requereu a revisão de preços comprovando o seu direito de obtê-la, através de documento que foi acostado aos autos deste processo.

3.3. De acordo com Aragão: “o equilíbrio contratual resulta de uma equação econômico-financeira complexa, devendo contemplar todos os fatores favoráveis e desfavoráveis a ambas as partes (poder concedente e prestador do serviço), visando evitar o enriquecimento injustificado de qualquer uma delas, portanto, uma garantia de mão dupla”. (Grifos nossos).

3.4. De forma bastante didática, Maurício Portugal Ribeiro afirma que:

O motor de arranque da análise de qualquer processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro é a verificação da matriz de riscos contratual, eis que o direito ao reequilíbrio só surge se o risco do evento gravoso estiver alocado a uma parte contratual diversa daquela pessoa que sofreu as consequências. (Grifos nossos).

3.5. O ilustre Cons. Antônio Roque Citadini, do T.C.E/SP, diz que:

“A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente contratado é assegurada de forma a viabilizar a execução sem favorecimentos, mas, igualmente, sem que a Administração Pública se beneficie de alterações contratuais ou mudança na política econômica e fiscal, que demonstradamente representem aumento de custos ao contratado. Portanto, se faz necessária a efetiva demonstração, para cada caso, dos encargos que promoveram o desequilíbrio econômico-financeiro” (DOE/SP, DE 29/04/97, P.18).


3.6. O ministro Bento José Bugarin, do T.C.U, nesse sentido, possui o posicionamento inframencionado:

“A ocorrência de vários que tornam excessivamente oneroso os encargos do contrato, quando claramente demonstradas, autorizam a revisão do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico-financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhido pelo Decreto-lei nº 2.300/86 e pela atual Lei nº 8.666/93.” (BDA nº 12/96, dez./96, p.834).

3.7. Ante do exposto fica caracterizada a revisão contratual para o restabelecimento do princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.



88 99259.3006



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15



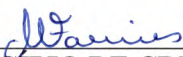
www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br



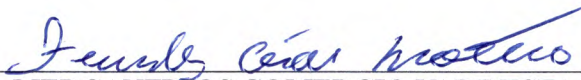
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Cruz, na forma prevista no art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012, para que produza seus efeitos legais, na situação de Pregão Eletrônico, com amparo na legislação supracitada.

Cruz - CE, 18 de maio de 2026.

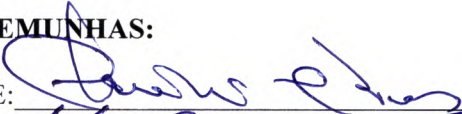


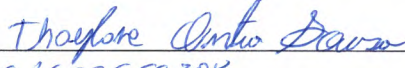
MUNICÍPIO DE CRUZ
Maria Veridiana de Farias
Secretária de Educação
CONTRATANTE



MERCANFRÍOS COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.
Fernandes Cesar Monteiro
CFP: ***.630.078-**
Sócio Administrador
CONTRATADA

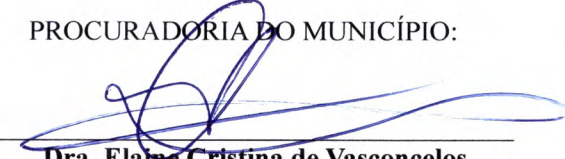
TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 660970153-70

NOME: 
CPF: 61402655708

MERCANFRÍOS COMERCIO
VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 04.421404/0001-00

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:



Dra. Elaine Cristina de Vasconcelos
OAB/CE 26.479
Assessoria Jurídica